

SUMÁRIO DA 1225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 055.2021

Data: 03.11.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0754 CAd 1225ª)

2. Inabilitação da Função de Varejista do agente Powercom Comercializadora de Energia S.A. (PWR ENERGIA), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, e considerando que o agente Powercom Comercializadora de Energia S.A. (PWR ENERGIA) – CNPJ nº 29.883.520/0001-71, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1180ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23.02.2021; (ii) enviou a solicitação de desabilitação por meio do chamado atende nº 482143, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente (PWR ENERGIA). (Deliberação 0755 CAd 1225ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis)

Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados. (Deliberação 0756 CAd 1225^a)

4. Processo de Recontabilização nº 4272, referente ao agente São Martinho S/A (SMSA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório do MME por meio das retificações às Portarias nº 293/2019 e 361/2020, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, de forma ajustar o montante de garantia física da usina São Martinho Energética, de propriedade do agente São Martinho S/A (SMSA), em atendimento à retificação do Ministério de Minas e Energia – MME, às Portarias nºs 293/2019 (PRT nº 293/19), e 361/2020 (PRT nº 361/20), conforme Processo de Recontabilização nº 4272, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0757 CAd 1225^a)

5. Processo de Recontabilização nº 4229, referente aos agentes Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) as usinas estavam equivocadamente participando do rateio de perdas da Rede Básica, acarretando na geração a menor o agente ELETROBRAS; (iii) não haverá impacto aos consumidores brasileiros no contexto da conta PROINFA; (iv) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; e (v) a análise da solicitação do agente para isenção de emolumentos, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S.A. (ENERGISA MT), para que seja recontabilizado o período de fevereiro a junho de 2021, de forma a alterar a modelagem das PCHs Sapezal, Telegráfica, Cidezal, Rondon e Parecis do agente ELETROBRAS, a fim de retirá-las do rateio de perdas da rede básica, conforme processo de recontabilização nº 4229. Além disso, os conselheiros **decidiram, ainda**, indeferir a solicitação do agente ELETROBRAS para isenção do pagamento do emolumento, nos termos do PdC. Módulo 5 - Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 0758 CAd 1225^a)

6. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Electra Comercializadora de Energia Ltda. (ELECTRA ENERGY)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; (ii) que, em 25 de outubro de 2021, o agente Electra Comercializadora de Energia Ltda. (ELECTRA ENERGY), formalizou proposta de parcelamento de valores referentes aos débitos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP); (iii) as análises técnica, financeira e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pela ELECTRA ENERGY; e (iv) que, em 03.11.2021, nessa reunião, o agente realizou sustentação oral, momento em que acrescentou ao seu pleito original pedido de diferimento do prazo para pagamento da primeira parcela do parcelamento, os conselheiros **decidiram** (a) acatar parcialmente a proposta de parcelamento apresentada

pelo agente ELECTRA ENERGY, considerando a aplicação das seguintes condições: (a.1) o agente deverá assinar o Termo de Confissão de Dívidas até 5 de novembro de 2021; (a.2) os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; (a.3) adicionalmente, o parcelamento ora aprovado deverá seguir o seguinte modus operandi: (i) O valor a ser parcelado será o resultado da contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP) de setembro de 2021; (ii) Número de parcelas: até **12** (doze) parcelas, vincendas nas datas de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) e que deverão ser depositadas na conta custodiada do agente nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, tudo conforme respectivo cronograma divulgado pela CCEE, com exceção da primeira parcela, que deverá ser paga na data da LF-MCP de setembro de 2021, que ocorrerá no dia 09 (débitos) e 10 (créditos) de novembro de 2021; (iii) Durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela, até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (iv) O agente poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (v) Abatimento das parcelas: eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; e (vi) Eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento ora deliberado, ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento automático ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE; e (b) indeferir o pedido de diferimento do prazo para pagamento da primeira parcela referente ao parcelamento. (Deliberação 0759 CAd 1225ª)

7. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nºs 4279 / 4280 / 4281 / 4313 / 4314; **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiros do Santos: Termo de Notificação nº 5346/2021 - julho/21; (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: Termo de Notificação nº 5343/2021 - julho/21 e TN nº 5336/2021 - julho/21; (b.iii) Roseane de Albuquerque Santos: Termo de Notificação nº 5268/2021 - julho/21; e (b.iv) Talita de Oliveira Porto: Termo de Notificação nº 5316/2021 - julho/21.

8. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - outubro/2021 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em outubro/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 8 - GSF. Bloco 3; 6 - CDE. Parcelas Controvertidas; 3 - Recuperação de Crédito; 2 – Adesão; 2 - CDE. RGR; 2 – Desligamento; 2 - Penalidades. Insuficiência de Lastro; 1 - Contratos. Mercado Regulado e 1 - Regras. FID.

(b) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional para: (a) Divulgação do evento “6º Seminário Nacional de Energias Renováveis e Eficiência Energética” no portal e nas redes sociais da CCEE; e (b) Inserção de banner do evento “Brasil Wind Power e Encontro Anual do Mercado Livre” no site, divulgação nas redes sociais da CCEE, divulgação no calendário de eventos do site e envio de e-mail marketing para agentes. (Deliberação 0760 CAd 1225ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CBL PEDRA	BETANIA LACTEOS S.A.	Consumidor Especial	-	-
	RUMOLOG ITIRAPINA	RUMO S.A	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SC VALINHOS	ASSOCIACAO SHOPPING VALINHOS	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.

ANEXO II

Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ALB INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI	ALB INCORPORADORA	21.169.348/0003-49	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
CERAMICA VALE DO PARNAIBA LTDA	CERAMICA VALE DO PARNAIBA	12.299.011/0001-01	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
NRG MARMIFERA MINERACAO LTDA	NRG MARMIFERA	36.073.893/0001-42	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
POLIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	POLIMAR	11.272.364/0001-47	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
TKC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	TKC	09.304.993/0001-60	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
CONDOMINIO EDIFICIO PASSEIO CORPORATE	CONDOMINIO PASSEIO CORPORATE	33.875.778/0001-01	Consumidor Livre	01.11.2021	01.11.2021
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SAO LUDGERO	CEGERO	86.444.163/0001-89	Distribuidor	01.11.2021	01.11.2021

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1225ª publicado em 04 de novembro de 2021.